



PROJETO DE LEI 795, DE 2021
(do Sen. Wellington Fagundes PL-MT)

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2021
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Insere-se o artigo 14-B à Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020:

“Art. 14-B. Os Municípios e o Distrito Federal ficam autorizados a utilizar, até 31 de dezembro de 2021, o eventual saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências da União e gerir os respectivos recursos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O eventual saldo remanescente de que trata o *caput* deste artigo poderá ser utilizado para executar ações emergenciais previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 2º da presente Lei. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, foi aprovada em resposta aos prejuízos sociais e econômicos decorrentes da pandemia da covid-19 em um dos segmentos mais afetados pelas restrições de circulação e é de distanciamento social: o setor cultural.

Entretanto, até o presente momento, a pandemia do coronavírus não se arrefeceu. Pelo contrário, apresenta forte tendência de alta com taxas de contágio elevadas e aumento diário da média móvel de mortes. Os espaços culturais continuam fechados, casas de espetáculos têm acesso restrito ou proibido, e trabalhadoras e trabalhadores da cultura continuam em grave situação social e econômica.

Pretendemos, portanto, com a presente emenda, reforçar os





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

efeitos da Lei Aldir Blanc, e possibilitar os municípios de utilizar, até 31 de dezembro de 2021, eventual saldo remanescente das contas específicas criadas para receber as transferências da União, bem como de gerir os respectivos recursos.

Sala das Sessões, de abril de 2021.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT-RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219591959600>

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

